



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas

PAR. 02001.001739/2015-49 CGASQ/IBAMA

**Assunto:** Processo 02000.000110/2011-68 Resolução CONAMA sobre a utilização de produtos ou processos para recuperação de ambientes hídricos.

**Origem:** Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas

**Ementa:** Parecer sobre a retirada de Pauta da Proposta de Resolução do CONAMA

Conforme proposto na 117ª Reunião Plenária do CONAMA o Ibama solicitou, na condição de proponente, a retirada de pauta da Proposta de Resolução constante no processo 02000.000110/2011-68 sobre a utilização de produtos ou processos para recuperação de ambientes hídricos.

Tal proposta de Resolução já havia sido motivo de pedidos de vistas na 116ª Reunião Plenária do CONAMA, por parte da SODEMAP e do Instituto Guaicuy.

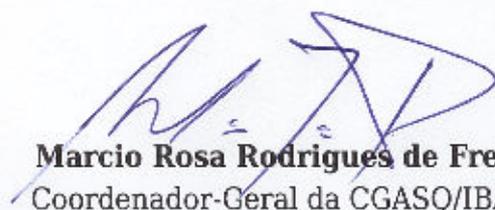
A motivação do Ibama para retirada de pauta foi a verificação de um conflito conceitual quanto às motivações da resolução, em especial no que se refere ao seu objetivo. Como justificado quando da retirada da matéria, verificou-se que não estava claro, no texto, o objetivo da resolução em estabelecer um segundo crivo (a autorização de uso) para os procedimentos de utilização de produtos ou agentes de processo físicos, químicos e biológicos em corpos hídricos superficiais. Segundo crivo este, decorrente do processo de registro destes produtos ou agentes, já estabelecidos pela Lei nº. nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, suas regulamentações e na Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014. Da mesma forma, não restou claro, no texto original, que a resolução não visava reger processos de recuperação ambiental ou remediação em corpos hídricos superficiais e sim estabelecer os critérios para a autorização de uso dos produtos ou agentes de processo em corpos hídricos superficiais.

Estas foram, pois, as motivações da retirada de pauta e a razão do proponente estar apresentando, em anexo, uma nova versão do texto procurando clarear os objetivos, contemplar as propostas resultantes dos pedidos de vista e introduzir pequenas alterações no texto, objetivando maior clareza e concisão.

Pretende-se com o presente texto reduzir as divergências manifestadas quanto ao texto anterior e consolidar uma proposta capaz de ser aprovada em bloco na próxima plenária. No entanto, se o objetivo não for alcançado ficam, naturalmente, resguardadas as propostas apresentadas nos processos de pedidos de vista assim como as emendas que venham a ser apresentadas na plenária.

O anexo a este parecer consiste de duas versões da resolução, a primeira contendo o texto original, oriundo da CTAJ, acrescido das propostas advindas dos pedidos de vista, das propostas do Ibama/MMA e comentários do proponente. Estas propostas são destacadas por cores diferentes de forma a facilitar a identificação da origem. A segunda versão é um texto limpo, tal como ficará caso sejam aceitas todas as propostas de conciliação.

Sendo este o parecer do proponente.



**Marcio Rosa Rodrigues de Freitas**  
Coordenador-Geral da CGASQ/IBAMA

Brasília, 11 de maio de 2015